



**DELTA ENERGIA ABSOLUTE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO
PRIVADO LONGO PRAZO**

CNPJ/ME nº 40.054.695/0001-09

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** 13 de abril de 2022, às 12:00 horas, na sede social da **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.864.992/0001-42, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 18.667, de 19 de abril de 2021, na qualidade de instituição administradora do **DELTA ENERGIA ABSOLUTE - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.054.695/0001-09 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 22, parágrafo terceiro, do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“Regulamento”), em virtude da presença dos cotistas titulares da totalidade das cotas do Fundo (“Cotistas”), signatários da “Lista de Presença de Cotistas” do Fundo, disposta no **Anexo I** desta ata.

III. **PRESENÇA:** Presentes os Cotistas, a Administradora e a **DELTA ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 7º andar, sala 18, Condomínio Miss Silvia Morizono, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.267.993/0001-11, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”).

IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Fernanda M. P. Gonzalez; Secretária: Ludmila M. Imamura.

V. **ORDEM DO DIA:**

(i) Ratificar os votos proferidos pelo Fundo, na qualidade de cotista do Delta Energia Short Term – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, fundo de investimento multimercado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.054.699/0001-97 (“FIM Investido”) na:

- (a) Assembleia Geral de Cotistas do FIM Investido realizada nesta data (“1ª AGC do FIM Investido”), por meio da qual, dentre outras deliberações, foram ratificados os votos proferidos pelo FIM Investido, na qualidade de cotista do Delta Energia Short Term – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME 40.054.731/0001-34 (“FIP Investido”), na assembleia geral de cotistas do FIP Investido realizada nesta data, na qual foi aprovada, dentre outras matérias, a ratificação da amortização parcial das cotas de emissão do FIP Investido, com pagamento ao FIM Investido, em moeda corrente nacional, do montante total de R\$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais) (“1ª AGC do FIP Investido”); e
- (b) Assembleia Geral de Cotistas do FIM Investido realizada nesta data (“2ª AGC do FIM Investido” e, em conjunto com a 1ª AGC do FIM Investido, “AGCs do FIM Investido”), por meio da qual, dentre outras deliberações:
- (b.1) foram ratificados todos os votos proferidos pelo FIM Investido na assembleia geral de cotistas do FIP Investido realizada em nesta data a qual aprovou, dentre outras matérias, a liquidação do FIP Investido (“2ª AGC do FIP Investido”);
- (b.2) foi aprovada a liquidação do FIM Investido, bem como os procedimentos a serem realizados em razão de tal liquidação; e
- (b.3) foi aprovado o resgate da totalidade das cotas de emissão do FIM Investido, com a respectiva transferência, em favor do Fundo, na qualidade de cotista, do patrimônio integral do FIM Investido (após dedução de todas as despesas e custos necessários à liquidação e à extinção do FIM Investido), em moeda corrente nacional; e
- (ii) Aprovar alterações no Regulamento para alterar a taxa de administração do Fundo e a taxa de performance devida à Gestora;
- (iii) Aprovar a outorga, até o prazo de duração do Fundo, pelo Fundo, de garantia(s) fidejussória(s) na forma de fiança (“Garantias”), nos termos do Artigo 125, V, da Instrução CVM nº 555/14, pelas obrigações assumidas pela Zeta Comercializadora de Energia S.A. (“Zeta”) no âmbito de contratos de compra e



venda de energia a serem celebrados entre a Zeta e suas contrapartes, até o limite do valor global correspondente ao patrimônio líquido do Fundo somado ao Capital Comprometido (conforme definido no Regulamento), inclusive, se necessário, com a obrigatoriedade de realização de chamadas de capital para que os Cotistas, conforme estabelecido no Acordo de Investimento, integralizem cotas do Fundo em montante correspondente a parte ou à totalidade do Capital Comprometido, conforme o caso, sem a necessidade de aprovações adicionais pelos Cotistas;

- (iv) Aprovar a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta assembleia;
- (v) Autorizar a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, para que pratiquem os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nos itens anteriores.

VI. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS: Os Cotistas presentes dão expresso consentimento consoante o art. 76, parágrafo único, inciso II, da Instrução CVM nº 555/14.

VII. DELIBERAÇÕES: Após a leitura e a análise dos documentos e informações submetidos pela Administradora e pela Gestora em relação aos respectivos itens da ordem do dia, os Cotistas aprovaram integralmente, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) Ratificar todos os votos proferidos pelo Fundo, devidamente representado pela Gestora, nas AGCs do FIM Investido, inclusive, sem limitação, quanto às deliberações indicadas no item V(i) acima;

(ii) Aprovar alterações no Regulamento para:

- a) alterar a taxa de administração do Fundo, cujo montante total deverá corresponder ao maior valor entre: (i) 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) ao ano, calculada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Investimento e sujeito às deduções ali previstas, por meio da alteração do artigo 10º, *caput e parágrafos*, do Regulamento, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 10. O Fundo pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, como



remuneração pelos serviços de administração, gestão, escrituração e distribuição de Cotas, uma Taxa de Administração, cujo montante total deve corresponder ao maior valor entre: (i) 2% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) ao ano, calculada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Investimento e sujeito às deduções ali previstas, observada a Taxa de Administração Mínima Mensal abaixo prevista no Parágrafo Sétimo (“Taxa de Administração”).

Parágrafo Primeiro. O montante mínimo de R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) ao ano referente à Taxa de Administração será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2022, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M”).

Parágrafo Segundo. Serão consideradas, para fins de cálculo da Taxa de Administração, as taxas de administração cobradas pelo Delta Energia Strategy – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.211/0001-09 (“Delta Energia Strategy”), integrante da carteira do Fundo, de forma que os valores pagos pelo Delta Energia Strategy a título de taxa de administração deverão ser descontados da Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo nos termos deste Artigo 10.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente, como despesa do Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo Quinto. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. Do valor devido pelo Fundo a título de Taxa de Administração, nos termos deste Artigo 10, serão deduzidos, mensalmente, os valores devidos a título de taxa de administração pelos Fundos Delta Energia no mesmo período, bem como (i) os valores devidos ao Custodiante a título de Taxa de Custódia



Máxima nos termos do Artigo 11 abaixo e (ii) certos custos incorridos pelas Sociedades Comercializadoras de Energia, nos termos do Acordo de Investimento.

Parágrafo Sétimo. A Taxa de Administração mínima será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, e será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do IGP-M (“Taxa de Administração Mínima”).”

- b) alterar as regras de remuneração do Fundo, de forma que, a partir da presente data, nenhum montante será devido pelo Fundo à Gestora a título de taxa de performance, por meio da alteração do artigo 12, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12. Não haverá taxa de performance.”

(iii) Aprovar a outorga, até o prazo de duração do Fundo, pelo Fundo, de garantia(s) fidejussória(s) na forma de fiança, nos termos do Artigo 125, V, da Instrução CVM nº 555/14, às obrigações assumidas pela Zeta no âmbito de contratos de compra e venda de energia a serem celebrados entre a Zeta e suas contrapartes, até o limite do valor global correspondente ao patrimônio líquido do Fundo somado ao Capital Comprometido, inclusive, se necessário, com a obrigatoriedade de realização de chamadas de capital para que os Cotistas, conforme estabelecido no Acordo de Investimento, integralizem cotas do Fundo em montante correspondente a parte ou à totalidade do Capital Comprometido, conforme o caso, sem a necessidade de aprovações adicionais pelos Cotistas.

(iv) Aprovar a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta assembleia geral de cotistas na forma do **Anexo II** à presente ata, o qual passará a vigorar a partir desta data.

(v) Autorizar a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, a praticar os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nos itens anteriores.

Fica a Administradora dispensada do envio aos Cotistas das decisões da presente Assembleia Geral, tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas.

VII. ASSINATURA DIGITAL: Os cotistas expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e



condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

VIII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022.

Ludmila M. Imamura
Secretária